



Memorando 28.462/2019

Assunto: Laudo e análise das amostras do PP 15/2019



Tubarão/SC, 10 de Março de 2020

Bom dia,

Respondendo ao despacho 30 do memorando 28.462/2019, onde a empresa SAÚDE IMPERIAL questiona as análises que foram feitas dos itens 2 e 3 do PP15/2019, onde a mesma solicita que seja feita uma reanálise para contraprova.

Pois bem, informo que foram feitas as reanálises dos itens supracitados a fim de sanar todas as dúvidas a respeito dessas análises que já foram feitas em primeiro momento, e também para manter a maior transparência possível e segurança do certame.

Fizemos uma reanálise dos produtos solicitados (itens 2 e 3 do PP15/2019) e constatamos que o pedido da empresa SAÚDE IMPERIAL procede e tem fundamento, ou seja, os itens reanalisados atendem o descritivo do edital e estão aprovados.

Diante disso, solicito que seja feita a inclusão da empresa SAÚDE IMPERIAL para os itens 2 e 3 do certame PP 15/2019 de produtos médicos hospitalares.

Envio o novo laudo com a aprovação dos itens 2 e 3 da empresa SAÚDE IMPERIAL.

Desde já pedimos desculpas pelo transtorno e pelo equívoco.

att

Guilherme Castro Alves
Coordenador de Almoxarifado

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2020 17:56:50 por Mathheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Organização de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

**PREFEITURA DE TUBARÃO/SC
SETOR DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital - Pregão Eletrônico 15/2019

SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 00.301.460/0001-50, com sede na Rua São Sebastião, nº 3317, Sala B, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC, vem respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer a **REANÁLISE E CONTRAPROVA DE AMOSTRAS (Itens 2 e 3)**, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

Trata-se de Processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (15/2019), cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares a serem utilizados pela rede de serviços de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC. A empresa Saúde Imperial, ora Requerente, foi consagrada vencedora em vários itens.

No entanto, na fase de análise das amostras, ocorrida em 16/12/2019, a Requerente restou desclassificada nos itens 2 e 3 pelos seguintes motivos:

Item 2 – Atadura de Crepom 04 cm

Marca cotada e apresentada: **TEXCARE**

REPROVADA: não atende o mínimo exigido da porcentagem de algodão.

Item 3 – Atadura de Crepom 06 cm

Marca cotada e apresentada: **BIOTEXTIL**

REPROVADA: não atende peso da ABNT.

No entanto, houve um equívoco da Requerente ter cotado um produto com a composição errada (item 2 – atadura de crepom 04 cm), mas a marca Biotextil (item 3 – atadura de crepom 06 cm) atende as especificações exigidas nas normas da ABNT, motivo pelo qual há necessidade de ser readequada.

Ressalta-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital.

Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

Considerando que, no presente processo licitatório, a fase de julgamento das propostas já foi superada, destaca-se que a administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo se emanados de vícios, erros, por aplicação dos princípios da autotutela e da indisponibilidade do interesse público.

Desconhecendo a real capacidade técnica do produto ofertado, no momento da análise da proposta, a administração pública pode (e deve) rever suas decisões, no momento em que vier à tona o defeito insanável ou mesmo a simples dúvida sobre a existência de defeito ou ilegalidade.

Assim, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 473

A administração pode anular seus próprios atos quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.

Na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), dispõem os seguintes mandamentos:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43, §3º É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De mais a mais, devem ser observados os princípios da moralidade e da probidade administrativa, os quais possuem o escopo de garantir a observância por parte dos envolvidos no processo licitatório, com uma conduta ilibada, pautada na ética, na legalidade e nas normas técnicas.

Fundamentalmente explícito em nossa Lei Máxima – Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sobre o assunto, cumpre ainda mencionar o seguinte Enunciado?

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Desta forma desprende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucida-lo, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

É salutar sublinhar que a promoção de diligência tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a revisão da decisão que proferiu a desclassificação da Recorrente dos itens 2 e 3, promovendo a reanálise e contra-prova dos itens acima mencionados e, ao final, classificando a empresa Saúde Imperial nos itens 2 e 3, eis que atendeu aos ditames editais e normas técnicas da ANBT, havendo assim uma compra correta, justa e dentro dos parâmetros da lei.

Termos em que pede deferimento.

SAÚDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOSIANE BEATRIZ SANTOS
SOCIA ADMINISTRATIVA

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 16 de dezembro de 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL

PROIBIDO PLÁSTICAS

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROPOSTA Nº 4.220.538

DATA DE EXPIRAÇÃO 27/ABR/2017

NOME JOSIANE BEATRIZ JACINTO

PLACADO ALVANI DOMINGOS JACINTO
ROSINA VENTURA JACINTO

NATURALIDADE 15/08/1981

ALFREDO WAGNER SC

ALCO. CIVIL M. CERT. CAS. 168 IV B-1 FL. 84
CART. LEIMKOPHI-AGUAS MORNAS SC
"COM AVRB. DIVORCIO"

CPF 040.911.669-62

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
Perito Criminal
EIN N° 7.116 DE 29/09/83

PAIHOÇA - SC

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Rafael Nicolazzi Carvalho - Tabelião

Rua Proibido José Nelson, 5485 - 2º andar - Centro - CEP 08144-000
Santo Amaro da Imperatriz - SC - Fone: 48 3246-1510
E-mail: tabelionatocarvalho@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 093953

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

De que dou fé.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de agosto de 2018

Em test. da verdade

MOACIR MACEDO - Escrivão

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo FISCAM - FPC05728-05007

Confira os dados do ato em: sejcdigital.fpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 874-4

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 17, § 2º do Lei Federal nº 8.952/1994 e Art. 6º, III do Lei Estadual nº 7.720/2008 autêntico a presente fotocópia, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 113653010191059170892-1-Data: 30/10/2019 11:01:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP03066-GOR

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://sejcdigital.fpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregeadoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/10/2019 11:34:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1383381

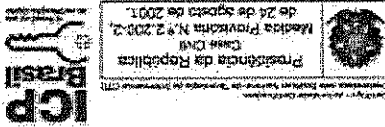
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 30/10/2020 11:01:07 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 113653010191059170892-1
Leis Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8b7bdada695e21cb5205e8f4cb3bad12778b5364eaa42e3eb6b337779751c0028fe2bea6eb9a3568ed12ac54fdad114f5bbf7009bbf2d10508e3476c4ee7ea99





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/11/2019

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede a RUA SAO SEBASTIAO, 3317, SALA B, SUL DO RIO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88.140-000.

Parágrafo Único: O título do estabelecimento é SAUDE IMPERIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

I – Consolida-se o contrato social, no qual anteriormente, em sua Alteração Nº 5, não havia sido consolidado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Vem por meio desta, retificar os seguintes dados do contrato, do ato arquivado em 26/12/2018, sob o protocolo nº 187762368:

RERRATIFICAÇÃO

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201919855, com sede Rua São Sebastiao, 3317, Sala B, Sul do Rio Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.301.460/0001-50, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RICARDO JOSE DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 082.945.679-14, CARTeira DE IDENTIDADE nº 5224130, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado na RUA CIDR JOSÉ CAMPOS, SN, SANTO AMARO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

JOSIANE BEATRIZ JACINTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1981, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 040.911.669-62, CARTeira DE IDENTIDADE nº 4220538, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliada na AVENIDA BEIRA RIO, 17, APT 01, CENTRO, ALFREDO WAGNER, SC, CEP 88450000, BRASIL.

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLZKqYmgwoK3pWA&chave2=Ug8cwswsph_-ckGj5CvuLRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 082294567914--RICARDO JOSE DA SILVA|04091166962--JOSIANE BEATRIZ JACINTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1994, o tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; bem como partes e peças, comércio atacadista de produtos intermediários odontológico-hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócio:	Quota	%	RS:
JOSIANE BEATRIZ JACINTO BEPPLER	60.000	50	60.000,00
RICARDO JOSE DA SILVA	60.000	50	60.000,00
Total de Quotas e Capital	120.000	50	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSIANE BEATRIZ JACINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. **CLÁUSULA OITAVA.** O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporcão de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Os lucros acumulados do período poderão a critério dos sócios, serem distribuídos mensalmente de acordo com a legislação tributária vigente, ou repaliçadas na sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/11/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arguimento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barceiros - Secretário-geral;

08/11/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

CLÁUSULA DECIMA. O(s) administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O sócio que pretende vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decidindo o preço e condições por ele pretendidas.

Ocorrendo esta hipótese, a sociedade dará conhecimento os demais sócios, por escrito, os quais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência da aquisição, no preço e condições pretendidas, na proporção das quotas que possuírem.

O prazo de preferência do parágrafo anterior, poderá ser aumentado, se o consentir o sócio notificante.

Vencido o prazo, sem que tenha exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

A sociedade poderá alienar ou hipotecar bem pertencentes ao ativo imobilizado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de sócio, continuando com o sócio supérstite e os herdeiros/successores do sócio falecido ou interdição, desde que maiores e capazes, em todos os seus direitos e obrigações, Na impossibilidade de assim os mesmos continuarem, os haveres do sócio falecido ou interdição serão apurados por balanço especialmente levantado para este fim e pagos aos seus herdeiros/successores em 05 (cinco) parcelas mensais em moeda corrente nacional, iguais e consecutivas, iniciando-se, esses pagamentos, 90 (noventa) dias depois de apresentada sociedade à autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação perante registro comércio.

Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 201952756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019

RICARDO JOSE DA SILVA
CPF 082.945.679-14

JOSIANE BEATRIZ JACINTO
CPF 040.911.669-62

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, 06 de novembro de 2019.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certficio o Registro em 08/11/2019
 Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855
 Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 25557943693389
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019

Cpf: 08294567914 - RICARDO JOSE DA SILVA
Cpf: 04091166962 - JOSIANE BEATRIZ JACINTO

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

NIRE 42201919855 CNPJ 00.301.460/0001-50 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2019 SOB N: 20195275756

MATRIZ

SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROTOCOLO	195275756 - 08/11/2019
	ATO	002 - ALTERACAO
	EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

TERMO DE AUTENTICACAO

195275756





Memorando 28.462/2019

Assunto: Laudo e análise das amostras do PP 15/2019



Tubarão/SC, 12 de Março de 2020

Boa tarde prezado,

Em razão do lapso temporal, a fim de verificarmos a qualidade dos itens que contém amostras do certame PP 15/2019 e também com o objetivo de agilizar o processo licitatório, para não prejudicarmos a compra de material médico hospitalar para a FMS, solicito que seja cancelado os seguintes itens;

- Item 12 - Espadrapo 10 x 4,5
- Item 35 - Sonda Foley 2 vias nº 16
- Item 36 - Sonda Foley 2 vias nº 18
- Item 37 - Sonda Foley 2 vias nº 16

Solicitaremos num futuro próximo a abertura de licitação dos itens supracitados.

Desde já, agradeço a atenção.

att

Guilherme Castro Alves
Coordenador de Almoxarifado

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1º Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 13/03/2020 17:13:21 por Mathheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)
 "Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Trata-se de expediente, oriundo da Diretoria de Licitação e Contratos, que solicita análise da Procuradoria-Geral do Município acerca do pedido de assistência de proposta formulado por Prodúvale Produtos Hospitalares Ltda em razão da demora na assinatura da Ata de Registro de Preços.

De início, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Sobre o tema, tem-se que o artigo 64, § 3º, da Lei de Licitações, dispõe que: "Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".

Além disso, o doutrinador Victor Aguiar Jardim de Amorim leciona o seguinte:

Estabelece o § 3º do art. 64 da LGL (BRASIL, 1993) que, decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Ou seja, os licitantes ficam vinculados aos termos da proposta até o prazo de 60 dias de sua apresentação.

Transcorrido o prazo – em razão da demora na conclusão do certame, seja na convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato –, ao serem consultados acerca do interesse em prorrogar o prazo de validade das propostas, os licitantes poderão ou não aceitar a revalidação, não havendo, em caso de assistência, que se falar na aplicação de sanção.

Desta feita, percebe-se que transcorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta sem que haja a respectiva convocação para a contratação, fica facultado ao licitante a assistência sem qualquer prejuízo ou aplicação de sanção, motivo pelo qual opina-se pelo acolhimento do pedido realizado em anexo ao Despacho 32.

Atenciosamente,

Ludimar Silverio Ribeiro Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.365

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2020 16:37:24 por Mathheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Organização de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



Memorando 28.462/2019

Assunto: Laudo e análise das amostras do PP 15/2019



Tubarão/SC, 09 de Março de 2020

Boa Tarde, solicito parecer acerca do pedido de cancelamento

Mathheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 09/03/2020 15:13:23 por Mathheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas
(matrícula 404230)
"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

Ao
Município de Tubarão
Fundação Municipal de Saúde
Tubarão-SC

Diretoria de compras e licitações
Pregão Presencial nº 15/2019.
Data abertura: 11/11/2019

Solicitação de Cancelamento.

Prezados,

Em descumprimento Parágrafo 3 Artigo 64 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.”

§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

Mediante o acima exposto, de acordo com a lei de licitações, e ainda conforme clausula VI-6.2-d- do edital, prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, tendo em vista o não recebimento do contrato dentro do prazo de validade da proposta, considerando ainda que mediante o cenário econômico na qual o país esta atravessando, o constante aumento do dólar, impactando diretamente sobre diferentes setores, tornou-se impraticáveis a manutenção e aceitação da proposta ofertada, assim estamos arquivando-a tornando-a sem efeito.

Certos de sua atenção e providências, agradecemos.

Atenciosamente
Marliusa Sungen
Diretora Adm.Financeiro.



Memorando 28.462/2019



Assunto: **Laudo e análise das amostras do PP 15/2019**

Tubarão/SC, 10 de Março de 2020

Bom dia.

Respondendo ao despacho **30 do memorando 28.462/2019**, onde a empresa **SAÚDE IMPERIAL** questiona as análises que foram feitas dos **itens 2 e 3 do PP15/2019**, onde a mesma solicita que seja feita uma reanálise para contraprova.

Pois bem, informo que foram feitas as reanálises dos itens supracitados a fim de sanar todas as dúvidas a respeito dessas análises que já foram feitas em primeiro momento, e também para manter a maior transparência possível e segurança do certame.

Fizemos uma reanálise dos produtos solicitados (**Itens 2 e 3 do PP15/2019**) e constatamos que o pedido da empresa **SAÚDE IMPERIAL** procede e tem fundamento, ou seja, os itens reanalisados atendem o descritivo do edital e estão aprovados.

Diante disso, solicito que seja feita a inclusão da empresa **SAÚDE IMPERIAL** para os **itens 2 e 3 do certame PP 15/2019** de produtos médicos hospitalares.

Envio o novo laudo com a aprovação dos **itens 2 e 3** da empresa **SAÚDE IMPERIAL**.

Desde já pedimos desculpas pelo transtorno e pelo equívoco.

—
att

Guilherme Castro Alves
Coordenador de Almoxarifado

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2020 17:56:50 por Matheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

**PREFEITURA DE TUBARÃO/SC
SETOR DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital - Pregão Eletrônico 15/2019

SAÚDE IMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 00.301.460/0001-50, com sede na Rua São Sebastião, nº 3317, Sala B, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC, vem respeitosamente, perante essa Administração Pública, requerer a **REANÁLISE E CONTRAPROVA DE AMOSTRAS (Itens 2 e 3)**, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

Trata-se de Processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (15/2019), cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares a serem utilizados pela rede de serviços de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC. A empresa Saúde Imperial, ora Requerente, foi consagrada vencedora em vários itens.

No entanto, na fase de análise das amostras, ocorrida em 16/12/2019, a Requerente restou desclassificada nos itens 2 e 3 pelos seguintes motivos:

Item 2 – Atadura de Crepom 04 cm

Marca cotada e apresentada: **TEXCARE**

REPROVADA: não atende o mínimo exigido da porcentagem de algodão.

Item 3 – Atadura de Crepom 06 cm

Marca cotada e apresentada: **BIOTEXTIL**

REPROVADA: não atende peso da ABNT.

No entanto, houve um equívoco da Requerente ter cotado um produto com a composição errada (item 2 – atadura de crepom 04 cm), mas a marca Biotextil (item 3 – atadura de crepom 06 cm) atende as especificações exigidas nas normas da ABNT, motivo pelo qual há necessidade de ser readequada.

Ressalta-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital.

Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

Considerando que, no presente processo licitatório, a fase de julgamento das propostas já foi superada, destaca-se que a administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo se emanados de vícios, erros, por aplicação dos princípios da autotutela e da indisponibilidade do interesse público.

Desconhecendo a real capacidade técnica do produto ofertado, no momento da análise da proposta, a administração pública pode (e deve) rever suas decisões, no momento em que vier à tona o defeito insanável ou mesmo a simples dúvida sobre a existência de defeito ou ilegalidade.

Assim, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 473

A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.

Na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), dispõem os seguintes mandamentos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43, §3º É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De mais a mais, devem ser observados os princípios da moralidade e da probidade administrativa, os quais possuem o escopo de garantir a observância por parte dos envolvidos no processo licitatório, com uma conduta ilibada, pautada na ética, na legalidade e nas normas técnicas.

Fundamentalmente explícito em nossa Lei Máxima – Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sobre o assunto, cumpre ainda mencionar o seguinte Enunciado?

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Desta forma desprende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-lo, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

É salutar sublinhar que a promoção de diligência tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a revisão da decisão que proferiu a desclassificação da Recorrente dos itens 2 e 3, promovendo a reanálise e contraprova dos itens acima mencionados e, ao final, classificando a empresa Saúde Imperial nos itens 2 e 3, eis que atendeu aos ditames editais e normas técnicas da ANBT, havendo assim uma compra correta, justa e dentro dos parâmetros da lei.


Termos em que pede deferimento.


SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOSIANE BEATRIZ SANTOS
SÓCIA ADMINISTRATIVA

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 16 de dezembro de 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO CATARINENSE DE REGISTRO CIVIL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Paulo Henrique dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REQUISITO CENAL 4.220.538 DATA DE EMISSÃO 27/ABR/2017

NOME JOSIANE BEATRIZ JACINTO

FILIAÇÃO ALVANI DOMINGOS JACINTO ROSINEIA VENTURA JACINTO

NATURALIDADE ALFREDO WAGNER SC

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1981

DOC. ORDEM CERT. CAS. 166 LV B-1 FL. 84

CART. LEIKUHL-ÁGUAS MORNAS SC

"COM AVRE DIVÓRCIO"

CPF 040.911.669-62

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Venio Criminal

DALHOÇA - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7.116 DE 28/08/83

TABELONATO DE NOTAS E OLHO DE PROTESTOS
DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Sala Rachel Apolozzi Cavalari - Tabelão

Rua Prudente José Kenner, 4429 - 2ª Andar - Centro - CEP 89100-000
Santo Amaro da Imperatriz - SC - Fone: (48) 3245-4319
E-mail: tabelonatoscm@tblon.com

AUTENTICAÇÃO 093933
Autêntico a presente fotocópia, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de agosto de 2018

Em test. 02-48 verdadeas.

MOACIR MACEDO - Escrivante
Emolumento: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal PF03728-05WV

CONFIRMAÇÃO

Confira os dados do ato em [selo.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 16.870-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, art. 41º e 42º da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008, julgado e previsto imagem digitalizada, reprodução fidei-jurata do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 113653610191059170892-1; Data: 30/10/2019 11:01:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH90365-GJQR
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valer Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribuna

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/10/2019 11:34:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1383381

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/10/2020 11:01:07 (hora local)**.

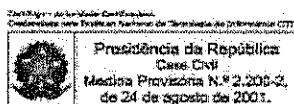
¹**Código de Autenticação Digital:** 113653010191059170892-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8bfbd695e21cb5205e8f4cb3bad12778b5364eaa42e3eb6bb337779751c0028fe2bea6aeb9a3568ed12ac54fdad114f5bbf7009bbf2d10508e3476c4ee7ea99



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

JOSIANE BEATRIZ JACINTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1981, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 040.911.669-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4220538, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliada na AVENIDA BEIRA RIO, 17, APT 01, CENTRO, ALFREDO WAGNER, SC, CEP 88450000, BRASIL.

RICARDO JOSE DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 082.945.679-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5224130, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado na RUA CIDE JOSE CAMPOS, SN, SANTO AMARO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201919855, com sede Rua São Sebastião, 3317, Sala B, Sul do Rio Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.301.460/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Vem por meio desta, retificar os seguintes dados do contrato, do ato arquivado em 26/12/2018, sob o protocolo nº 187762368:

I – Consolidada-se o contrato social, no qual anteriormente, em sua Alteração Nº 5, não havia sido consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

Parágrafo Único: O título do estabelecimento é SAUDE IMPERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede a RUA SAO SEBASTIÃO, 3317, SALA B, SUL DO RIO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88.140-000.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIXO78PDLZkyYmgwK3pwa&chave2=Ug8cwwsph_-cK6j5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08294567914-RICARDO JOSE DA SILVA|04091166962-JOSIANE BEATRIZ JACINTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1994, o tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; bem como partes e peças, comércio atacadista de produtos intermediários odontológico-hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócio:	Quota	%	R\$:
JOSIANE BEATRIZ JACINTO BEPLER	60.000	50	60.000,00
RICARDO JOSE DA SILVA	60.000	50	60.000,00
Total de Quotas e Capital	120.000	50	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSIANE BEATRIZ JACINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Os lucros acumulados do período poderão a critério dos sócios, serem distribuídos mensalmente de acordo com a legislação tributária vigente, ou reaplicadas na sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

CLÁUSULA DECIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou Propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O sócio que pretende vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, declinando o preço e condições por ele pretendidas.

Ocorrendo esta hipótese, a sociedade dará conhecimento os demais sócios, por escrito, os quais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência da aquisição, no preço e condições pretendidas, na proporção das quotas que possuírem.

O prazo de preferência do parágrafo anterior, poderá ser aumentado, se o consentir o sócio notificante.

Vencido o prazo, sem que tenha exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

A sociedade poderá alienar ou hipotecar bem pertencentes ao ativo imobilizado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de sócio, continuando com o sócio supérstite e os herdeiros/sucessores do sócio falecido ou interdito, desde que maiores e capazes, em todos os seus direitos e obrigações, Na impossibilidade de assim os mesmos continuarem, os haveres do sócio falecido ou interdito serão apurados por balanço especialmente levantado para este fim e pagos aos seus herdeiros/sucessores em 05 (cinco) parcelas mensais em moeda corrente nacional, iguais e consecutivas, iniciando-se, esses pagamentos, 90 (noventa) dias depois de apresentada sociedade à autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação perante registro comercio.

Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unanime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SAUDE IMPERIAL
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.301.460/0001-50

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, 06 de novembro de 2019.

JOSIANE BEATRIZ JACINTO
CPF 040.911.669-62

RICARDO JOSE DA SILVA
CPF 082.945.679-14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2019

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195275756

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	195275756 - 08/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42201919855
CNPJ 00.301.460/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2019
SOB N: 20195275756

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04091166962 - JOSIANE BEATRIZ JACINTO

Cpf: 08294567914 - RICARDO JOSE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2019

Arquivamento 20195275756 Protocolo 195275756 de 08/11/2019 NIRE 42201919855

Nome da empresa SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25557943693389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

08/11/2019



Memorando 28.462/2019

Assunto: **Laudo e análise das amostras do PP 15/2019**



Município
de Tubarão

Tubarão/SC, 12 de Março de 2020

Boa tarde prezado.

Em razão do lapso temporal, a fim de verificarmos a qualidade dos itens que contém amostras do certame PP 15/2019 e também com o objetivo de agilizarmos a homologação do processo licitatório, para não prejudicarmos a compra de material médico hospitalar para a FMS, solicito que seja cancelado os seguintes itens;

- **Item 12 - Espadrapo 10 x 4,5**
- **Item 35 - Sonda Foley 2 vias nº 16**
- **Item 36 - Sonda Foley 2 vias nº 18**
- **Item 37 - Sonda Foley 2 vias nº 16**

Solicitaremos num futuro próximo a abertura de licitação dos itens supracitados.

Desde já, agradeço a atenção.

—
att

Guilherme Castro Alves
Coordenador de Almoxarifado

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2020 17:13:21 por Matheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Memorando 28.462/2019



Assunto: **Laudo e análise das amostras do PP 15/2019**

Tubarão/SC, 10 de Março de 2020

Trata-se de expediente, oriundo da Diretoria de Licitação e Contratos, que solicita análise da Procuradoria-Geral do Município acerca do pedido de desistência de proposta formulado por Produvale Produtos Hospitalares Ltda em razão da demora na assinatura da Ata de Registro de Preços.

De início, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Sobre o tema, tem-se que o artigo 64, § 3º, da Lei de Licitações, dispõe que: "Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".

Além disso, o doutrinador Victor Aguiar Jardim de Amorim leciona o seguinte:

Estabelece o § 3º do art. 64 da LGL (BRASIL, 1993) que, decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Ou seja, os licitantes ficam vinculados aos termos da proposta até o prazo de 60 dias de sua apresentação.

Transcorrido o prazo – em razão da demora seja na conclusão do certame, seja na convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato –, ao serem consultados acerca do interesse em prorrogar o prazo de validade das propostas, os licitantes poderão ou não aceitar a revalidação, não havendo, em caso de desistência, que se falar na aplicação de sanção.

Desta feita, percebe-se que transcorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta sem que haja a respectiva convocação para a contratação, fica facultado ao licitante a desistência sem qualquer prejuízo ou aplicação de sanção, motivo pelo qual opina-se pelo acolhimento do pedido realizado em anexo ao Despacho 32.

Atenciosamente,

Ludimar Silverio Ribeiro Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.365

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2020 16:37:24 por Matheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

**Memorando 28.462/2019**Assunto: **Laudo e análise das amostras do PP 15/2019**

Tubarão/SC, 09 de Março de 2020

Boa Tarde, solicito parecer acerca do pedido de cancelamento

Matheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/03/2020 15:13:23 por Matheus Cardoso Barreto - Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas (matrícula 404230)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

PRODUVALE

**Produvale Produtos
Hospitalares Ltda.**

Blumenau, 02 de março de 2020

CNPJ 03.505.263/0001-40 - Inscr. Est.: 253.962.625

FONE/FAX: (47) 3323-5244

Ao
Município de Tubarão
Fundação Municipal de Saúde
Tubarão- SC

Diretoria de compras e licitações
Pregão Presencial nº 15/2019.
Data abertura: 11/11/2019

Solicitação de Cancelamento.

Prezados,

Em descumprimento **Parágrafo 3 Artigo 64 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993** "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei." "

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."

Mediante o acima exposto, de acordo com a lei de licitações, e ainda conforme clausula VI- 6.2 d- do edital, prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, tendo em vista o não recebimento do contrato dentro do prazo de validade da proposta, considerando ainda que mediante o cenário econômico na qual o país esta atravessando, o constante aumento do dólar, impactando diretamente sobre diferentes setores, tornou-se impraticáveis a manutenção e aceitação da proposta ofertada, assim estamos arquivando-a tornando-a sem efeito.

Certos de sua atenção e providencias, agradecemos.



Atenciosamente


Marifeusa Stinghen

Diretora Adm.Financeiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CATARINENSE DE IDENTIFICAÇÃO

CARTERA DE IDENTIDADE

Handwritten signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.897.305

DATA DE EMISSÃO 04/10/2013

NOME MAURÍCIA APARECIDA STINGHEN

FILIAÇÃO ARLINDO STINGHEN
MAURA ROSA STINGHEN

AVULSADA DE Nº DO REGISTRO 13/A001170

DATA DE NASCIMENTO 13/A001170

ENDEREÇO: RUA CAS. 918 JY-B-F-FL. 92
CANT. MINATIM-RIO DO OESTE SC/
COM. AV. DIVORCIO

CNPJ 038.395.530-34

Assinado digitalmente por Daniel Rubidem Koch
Técnico-Cadastrol

BLUMENAU - SC ASSUNTO: DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-2

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 112950310194023450195-L-Data: 03/10/2019-10:31:54

Valor Total do Ato: R\$ 4,72

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/10/2019 16:37:35** (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1363938

À consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/10/2020 11:07:31** (hora local).

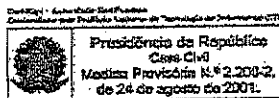
¹Código de Autenticação Digital: 112950310191023450195-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b83fb27951a571b711f82c0c78d0ead25d65e73140539c9bfc9e60cd522add758a7e272202d38f212dcdc3978bc
 b70a6f076631a99caf33839565820dc545aaa0





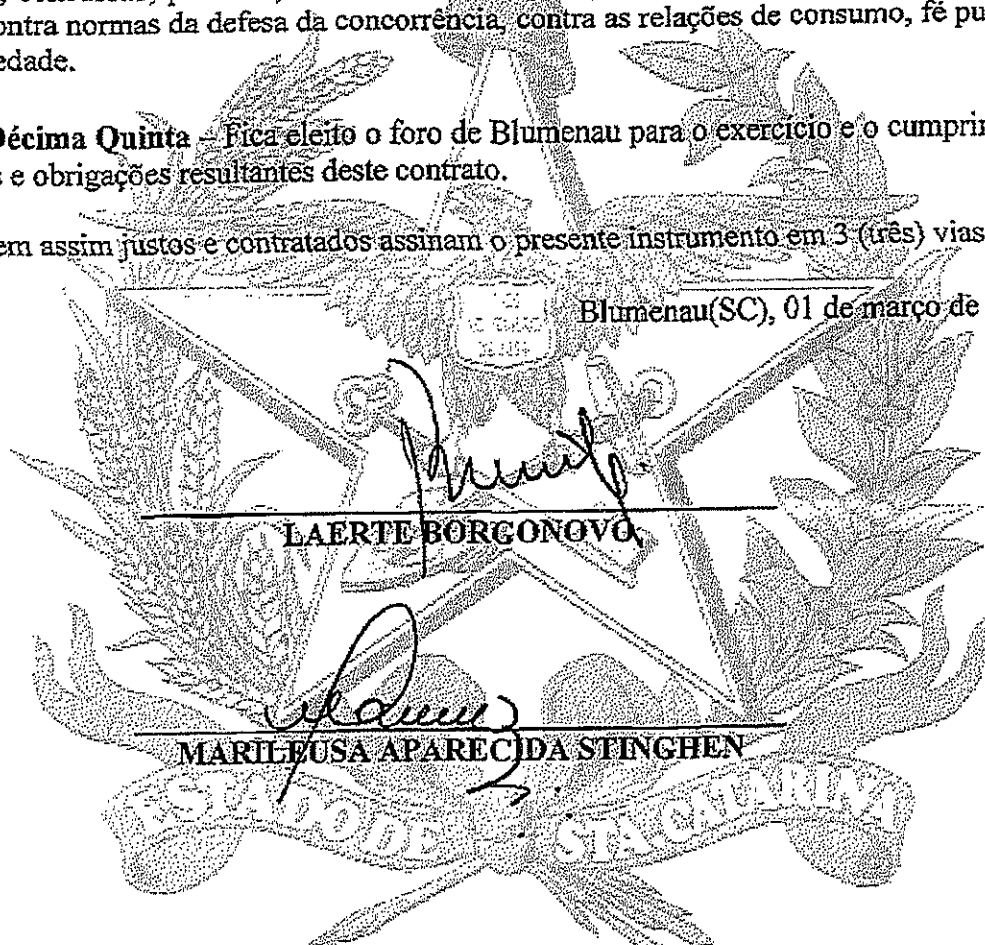
Clausula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quinta – Fica eleito o foro de Blumenau para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Blumenau(SC), 01 de março de 2014.




LAERTE BORCONOVO


MARILEUSA APARECIDA STINGHEN

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2014 SOB Nº: 20140787275
Protocolo: 14/078727-5, DE 19/03/2014

Empresa: 42 2 0275319 5
PRODOVALE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL